

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição e instalação do equipamento de cozinha e apoio no espaço de cozinha e espaço de cafetaria a implementar no edifício da Nova Sede do ISS, IP, edifício sito na Av. 5 de outubro, 175, Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º BS_2018_0078

I CLAUSULAS GERAIS	4
1. OBJETO	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES	5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO	5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. PREÇO BASE	6
10. PREÇO CONTRATUAL	6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12. MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	7
16. PENALIDADES CONTRATUAIS	8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19. FORÇA MAIOR	9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
II CLAUSULAS TÉCNICAS	11
24. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	11

25. PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	11
26. REQUISITOS RELATIVOS À ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS	11
27. REQUISITOS RELATIVOS À ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	12
28. REQUISITOS RELATIVOS À GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.....	13
29. NÍVEIS DE SERVIÇO.....	13
30. AMOSTRAS.....	13

I CLAUSULAS GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação do equipamento de cozinha e apoio no espaço de cozinha e espaço de cafetaria a implementar no edifício da Nova Sede do ISS, IP, edifício sito na Av. 5 de outubro, 175, Lisboa, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação *Aquisição e instalação do equipamento de cozinha e apoio no espaço de cozinha e espaço de cafetaria a implementar no edifício da Nova Sede do ISS, IP, edifício sito na Av. 5 de outubro, 175, Lisboa* a que corresponde o Processo n.º BS_2018_0078.

3. CONTRATO

- 3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

- 3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no

artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P, enquanto Entidade Adjudicante;
- b) O Adjudicatário.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato é de 35 dias, a partir da data da outorga do contrato.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **111.250,00 €** (cento e onze mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato a celebrar e sua instalação, quando aplicável, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço global indicado na proposta, de acordo com os preços unitários nela indicados, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor quando aplicável.

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente a despesa com transportes e instalação dos equipamentos.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para a seguinte morada: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 3.º Direito,- 4350-158 – Porto.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada, o valor correspondente aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário;
- c) Informar o adjudicatário sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar que os equipamentos a fornecer respeitam as características técnicas e funcionais de acordo com o estabelecido nas cláusulas técnicas e anexos do caderno de encargos.
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

14.2 É da responsabilidade do adjudicatário qualquer tipo de danos causados em pessoas e bens da entidade adjudicante, decorrentes da entrega e instalação dos equipamentos.

14.3A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato a celebrar.

15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

15.1 O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato.

15.2A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15.4 Quando aplicável, a caução a prestar deverá corresponder ao valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. poderá exigir do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 329.º do CCP, em caso de incumprimento, o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos fixados para entrega e instalação dos equipamentos, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 100 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,01 \times VC \times T$$

Em que

VS = valor da sanção

VC = valor do contrato

T = nº de dias em incumprimento

- b) Pelo incumprimento dos prazos relativos aos níveis de serviço para substituição e reparação dos equipamentos, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 100 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times VC \times T$$

Em que

VS = valor da sanção

VC = valor do contrato

T = nº de dias em incumprimento

16.2 A entrega de equipamentos em quantidades inferiores às solicitadas ou a entregas de equipamentos defeituosos tem efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva até que a situação se mostre regularizada.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. poder executar as garantias prestadas.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

II CLAUSULAS TÉCNICAS

24. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A lista de equipamentos, bem como o respetivo detalhe e especificações técnicas constam dos anexos, e respetivas fichas técnicas, do caderno de encargos.

25. PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos é de 35 dias, a contar da data da outorga do contrato.

26. REQUISITOS RELATIVOS À ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

- a) A entrega dos equipamentos é efetuada no local identificado pela entidade adjudicante, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos equipamentos fornecidos.
- b) O prazo de entrega e montagem dos equipamentos é o indicado no ponto 25, após solicitação da entidade adjudicante, contado nos termos do artigo 471.º do CCP. Este prazo pode ser alterado por acordo entre as partes.
- c) A entrega dos equipamentos considera-se efetuada após a respetiva montagem e funcionamento no local a que se destina, sendo que os eventuais encargos decorrentes da entrega e montagem são da responsabilidade do adjudicatário.

- d) O equipamento será desembalado no interior do edifício do local a que se destinam, na presença de um representante da entidade adjudicante que ateste a conformidade do material.
- e) Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos equipamentos, o adjudicatário obriga-se a manter as condições da proposta desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;
- f) Os equipamentos devem ser entregues entre as 9h e as 17h de dias úteis, e, caso seja necessário, em horário pós-laboral, aos fins de semana e feriados;

27. REQUISITOS RELATIVOS À ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

27.1 No momento da entrega e montagem dos equipamentos, nas instalações a que se destinam, a entidade adjudicante realiza uma verificação dos equipamentos fornecidos com os seguintes objetivos:

- a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b) Comprovar que os equipamentos fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.

27.2 Caso não sejam detetadas desconformidades nos equipamentos fornecidos, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.

27.3 Se forem detetados problemas nos equipamentos fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, no prazo de 10 dias, a sua substituição ou reparação, contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

27.4 Após a aceitação provisória, a entidade adjudicante dispõe de 30 dias para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos equipamentos.

27.5 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.

27.6 As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos equipamentos devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

28. REQUISITOS RELATIVOS À GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

28.1 O adjudicatário deve garantir os equipamentos fornecidos, a qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

28.2 O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos equipamentos e não pode ser inferior a **2 anos** conforme determinado no DL n.º 67/2003, de 08 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que regula a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

29. NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço de substituição ou reparação dos equipamentos deve assegurar a reposição em condições de utilização:

- a) Num prazo de 10 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adquirente, se os equipamentos não estiverem conformes com as especificações técnicas e funcionais requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva dos equipamentos.
- b) Num prazo de 30 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adjudicante, se os equipamentos apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

30. AMOSTRAS

Quando solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá apresentar uma amostra/exemplar dos equipamentos a fornecer de modo a comprovar as características técnicas e funcionais previamente à respectiva entrega e montagem.